ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 341
de 03 de Maio de 1977

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-promulgo a seguinte

L E I:

C A P Í T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;
II - orçamento plurianual de investimentos;
III - orçamento - programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - Os órgãos mencionados nos ítens I e IV do art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os demais órgãos mencionados no art. 3º, são diretamente subordinados aos Órgãos de Supervisão Administrativa, ítem II, e Secretaria, ítem III.

C a p í t u l o II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Mostardas é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Supervisão Administrativa:
1. Assessoria Administrativa
2. Secretaria

.....

II - Órgãos de Administração Geral:
1. Diretoria da Fazenda
2. Diretoria de Educação,Cultura e Assistência Social

III - Órgãos de Administração Específica:
1. Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2. Diretoria de Pessoal

IV - Órgãos de Desconcentração Territorial:
1. Subprefeitura de Tavares
2. Subprefeitura de São Simão
3. Subprefeitura de Dr. Edgardo Pereira Velho

Parágrafo Único - Subordinado, ainda, diretamente ao Prefeito, ficará fazendo parte da estrutura municipal, a Junta de Serviço Militar, Comissão Municipal de Turismo, e as Comissões: Problemas Transito e Especial para Assuntos Veículos de Aluguel.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Assessoria Administrativa

Art. 4º - Compete à Assessoria Administrativa as atribuições da aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imoveis e semoventes; de coordenar e acompanhar a elaboração dos planos e programas dos órgãos de finanças e Educação, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município e controlar a execução do orçamento de investimento, supervisionar os serviços de Educação, Cultura e Assistência Social e de assessoramento ao Prefeito, relativamente aos órgãos afetos a essa Assessoria.

Parágrafo Único - À Assessoria Administrativa ficará afeta a unidade do Serviço de Compras e Patrimônio.

Seção II

Da Secretaria

Art. 5º - A Secretaria compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, contrôle de andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instala- / ções; transmitir os pedidos de informações, ordens e deliberações do Prefeito, submeter ao despacho do Prefeito o expediente da Prefeitura; confeccionar a correspondencia oficial, os projetos de leis, decretos, regulamentos, instruções, portarias, apostilas e submetê-los a aprovação do Prefeito; colher e requisitar os dados para o relatório anual e mensagens do Prefeito; executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; distribuição de ordens de serviços, preparação do expediente para despacho final, lavratura de contratos, publicações de editais, registro de leis, decretos, portarias e apostilas.

.....

Art. 6º - A Secretaria compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Secretário

II - Serviço de Protocolo e Comunicação
Seção de Protocolo
Seção de Comunicações

III - Serviço de Arquivo Geral
Seção de Classificação de Documentos
Seção de Controle e Arquivo de Documentos

Seção III

Da Diretoria da Fazenda

Art. 7º - A Diretoria da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira e econômica do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração de proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - A Diretoria da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor

II - Serviço de Contabilidade

III - Serviço de Tributação
Seção de Cadastro e Lançamento
Seção de Fiscalização
Seção de Dívida Ativa

IV - Serviço de Tesouraria

Seção IV

Da Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social

Art. 9º - A Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades relativas ao Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Mobral e Educação Integral; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; e a execução de programas de saúde e de assistência social.

Art. 10 - A Diretoria de Educação e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor

II - Serviço de Ensino
Seção de Ensino Fundamental
Seção Mobral e Educação Integrada
Seção Merenda Escolar

III - Serviço de Assistência Social
Seção de Subvenções e Auxílios
Seção de Ambulatórios

Seção V

Da Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

.....

Art. 11 - A Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo; executar as atividades relacionadas com a manutenção e produção dos serviços públicos; de limpeza pública; de matadouros; de administração de cemitérios; dos serviços de telecomunicações interdistritais; e das oficinas municipais.

Art. 12 - A Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor

II - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

III - Serviço de Construção e Conservação de Obras e Logradouros Urbanos

IV - Serviços Urbanos:
Setor de Limpeza Pública
Cemitérios
Matadouro
Comunicações Interdistritais

Seção VI

Da Diretoria de Pessoal

Art. 13 - A Diretoria de Pessoal é o órgão que tem por finalidade de exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais, feituras das folhas de pagamento, promover a confecção das relações dos descontos e obrigações sociais autorizadas em leis, como INPS, FGTS, PASEP e Sindical; e demais atividades de pessoal; dar parecer circunstanciado sobre os requerimentos de funcionários referente a deveres e vantagens asseguradas pelo direito estatutário ou C.L.T.

Art. 14 - A Diretoria de Pessoal compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor

II - Serviço de Seleção e Controle de Pessoal
Seção de Pessoal de Quadro
Seção de Pessoal Contratado

Seção VII

Das Subprefeituras Distritais

Art. 15 - As Subprefeituras são órgãos auxiliares da Administração Municipal localizados nos distritos rurais, dirigidas por subprefeitos, sendo incumbidas de cumprir e fazer cumprir, de acordo com instruções recebidas, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito; fiscalizar os serviços distritais; atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes fôr favorável a decisão proferida; indicar as providências necessárias ao distrito no que concerne ao desenvolvimento de programas vinculados com o ensino, estradas, comunicações, urbanização e tudo o mais que se relacione com o bem-estar da população distrital; apresentar rela

.....

tórios periódicos e manter o Prefeito permanentemente informado sobre os problemas do distrito.

Parágrafo Único - As subprefeituras distritais têm a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Subprefeito

II - Serviço de Arrecadação de Tributos

Seção VIII

Da Comissão Municipal de Turismo

Art. 16 - A Comissão de Turismo é atribuída a tarefa de desenvolver o turismo, realizar promoções de natureza social, cultural e econômica, e entrosar suas atividades com as dos órgãos estadual e federal.

I - elaborar seu regulamento;

II - proceder o levantamento dos recursos turísticos existentes no Município;

III - coordenar as atividades de promoções turísticas;

IV - efetuar campanhas de conscientização turística, divulgação dos recursos turísticos, de roteiros e do calendário turístico;

V - promover cursos de formação profissional, de reciclagem e especialização;

VI - fomentar as atividades de cunho artístico, folclórico e cultural;

VII - organizar feiras e exposições artesanais;

VIII - tomar medidas que visem estimular a melhoria dos serviços locais de Hotelaria e restaurantes no que diz respeito a instalações, cardápio, atendimento etc.;

IX - tomar medidas que visem desenvolver as atividades esportivas;

X - motivar a iniciativa privada mediante incentivos municipais;

XI - entrosar-se com os demais órgãos públicos e privados, do Município e da região, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

XII - promover a sinalização dos principais pontos Turísticos do Município e zelar pela sua conservação;

XIII - Implantar e manter sistemática e permanentemente um sistema estatístico, a fim de analisar e planejar a atividade Turística realisticamente.

C a p í t u l o IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADES

Art. 17 - O Prefeito, o Supervisor Administrativo, o Secretário, os Diretores e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultâneamente na competência de vários órgãos subordinados às Diretorias, órgãos equivalente, ou

.....

dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente em nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura - com a Câmara;

IV - para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigencias processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto será decidido no nível hirárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade:

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de orgao para órgão.

C a p í t u l o V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 20 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto executivo para atender a encargos de chefia previstos no Regulamento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária ou credito adicional próprio para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 21 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - o Supervisor Administrativo, o Secretário, os Diretores e Subprefeitos são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior, como Serviço e Seção, serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor.

Parágrafo Único - Sòmente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias postas à disposição da Prefeitura.

.....

Art. 22 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo II.

C a p í t u l o VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 24 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza - não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 25 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa acima do valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos mensais, vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 26 - As repartições municipais devem funcionar - perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, fre -

.....

quentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto créditos adicionais até o valor de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata este artigo terão como recurso, para sua cobertura a redução da rubrica:
0502.03070212.008-3111.01 - Fundo de aumento para pessoal, Cr$.... 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 29 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 1º de maio de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Maio de 1977.

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação:	Nº de Cargos:
Supervisor Administrativo.....	1
Secretário.....	1
Diretor da Fazenda.....	1
Diretor de Educação, Cultura e Assistência Social	1
Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	1
Diretor de Pessoal.....	1
Subprefeito.....	3

A N E X O II

Símbolo:	Mensal: Valor Cr$:
FG - 1	20% sobre vencimento padrão
FG - 2	15% sobre vencimento padrão
FG - 3	10% sobre vencimento padrão